

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2008

Fixa os subsídios dos Vereadores, para o período de 2009 a 2012 e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Itaúna** aprovou, e eu, **Antônio de Miranda Silva**, Presidente do Poder Legislativo Itaunense, **promulgo** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º O Subsídio de cada Vereador, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 4.953,62 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) mensais, a ser pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra parcela remuneratória.

Art. 2º O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 5.944,34 (cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) mensais, a ser pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra parcela remuneratória.

Art. 3º A Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal poderá ser aplicada ao Subsídio dos Vereadores, somente a partir de janeiro de 2010, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde que respeitados os limites estabelecidos no inciso VI, letra C e inciso VII do art. 29, bem como no § 1º do art. 29A da Constituição Federal, e ainda o inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Para atender os limites estabelecidos na letra c do inciso VI do art. 29, no inciso VII do art. 29 e § 1º do art. 29A da Constituição Federal e inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, fica o Presidente da Câmara autorizado a reduzir o subsídio dos Vereadores até o limite necessário à adequação das despesas desta natureza, da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo de Itaúna.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2008.

Antônio de Miranda Silva
Presidente do Poder Legislativo Itaunense

Vanda Aparecida de Souza
Vice-Presidente
Apoiamento:

Bolivar Barbosa Lima
Secretário

Anselmo Fabiano Santos

Dagmar de Lourdes Barbosa

Donizete Geraldo de Lima

Gláucia Santiago

Lucimar Nunes Nogueira

Orlando Eustáquio Rodrigues

Rosse Andrade Silva

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal já determina em seu “artigo 29, inciso VI, alínea c” a fórmula estabelecida para o cálculo do subsídio dos Vereadores.

Atualmente, conforme informações recebidas da Assembléia, o subsídio do Deputado Estadual, é de R\$ 12.384,07 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

Diante de todo o exposto, apresentamos a presente proposição, para a tramitação conforme as normas regimentais.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2008.

Antônio de Miranda Silva
Presidente do Poder Legislativo Itaunense

Vanda Aparecida de Souza
Vice-Presidente

Bolivar Barbosa Lima
Secretário

Apoiamento:

Anselmo Fabiano Santos

Dagmar de Lourdes Barbosa

Donizete Geraldo de Lima

Gláucia Santiago

Lucimar Nunes Nogueira

Orlando Eustáquio Rodrigues

Rosse Andrade Silva